

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4097/17 DATA: 16/10/17 PROTOCOLO N.º 16.061.036-0 DATA: 18/09/19
N.º 4129/19 DATA: 31/05/19 PROTOCOLO N.º 16.111.666-1 DATA: 07/10/19
N.º 4150/19 DATA: 03/06/19 PROTOCOLO N.º 15.866.233-7 DATA: 28/06/19
N.º 4157/19 DATA: 03/06/19 PROTOCOLO N.º 15.982.957-0 DATA: 11/12/19

PARECER CEE/CEIF n.º 242/2020

APROVADO EM 09/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUAPITÃ

– ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CIANORTE

– ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELISA CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ESTIVA – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 4097/17 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 4097/17 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4097/17	E M Professor Newton Guimarães – EF	Jaguapitã/ Londrina	N.º 1843/15, de 01/07/15, de 14/07/15 a 14/07/20	N.º 1843/15, de 01/07/15, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/18 a 31/12/21
4129/19	EM Castro Alves – EI EF	Cianorte/ Cianorte	N.º 2936/19, de 25/07/19, de 06/03/18 a 31/12/21	N.º 5006/17, de 27/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22
4150/19	E M Professora Maria Elisa Cruz - EI EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	N.º 5967/18, de 17/12/18, de 17/10/18 a 31/12/20	N.º 1007/18, de 13/03/18, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22
4157/19	E M C Estiva – EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	N.º 2855/16, de 26/07/16, de 15/08/16 a 15/08/21	N.º 2855/16, de 26/07/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4097/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF